



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS**

**PROJECTO DE REGULAMENTO  
INTERNO DE SEGURANÇA, HIGIENE  
E SAÚDE NO TRABALHO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS**

## **PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, de 14 de Novembro, transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 89/391/CEE, que tem como principal objectivo a aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria de segurança, da higiene e saúde dos trabalhadores no trabalho. Neste diploma legal, são estabelecidos os princípios fundamentais para o desenvolvimento da qualidade de vida no trabalho, nomeadamente: a consulta e participação dos trabalhadores, as obrigações gerais dos empregadores, o direito à informação e formação e os direitos e deveres dos trabalhadores, bem como o regime de responsabilização pelo não cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho. Deste modo são institucionalizadas formas eficazes de participação e diálogo de todos os interessados na matéria de segurança, higiene e saúde dos trabalhadores e ambiente do trabalho.

É, ainda, imposta a obrigatoriedade de promover a organização das actividades de segurança, higiene e saúde do trabalho, cujo modo de funcionamento é definido pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, com a redacção actualizada, aplicado à função pública pelo Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.

Nesta perspectiva, dando não só cumprimento à legislação em vigor, como também tendo por objectivo a promoção de boas condições de trabalho e o bem-estar dos seus trabalhadores, a Câmara Municipal de Barcelos, criou, em 2004, um serviço interno de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, pondo em prática um sistema de prevenção de riscos, com vista à efectivação do direito à segurança e à protecção da saúde no local de trabalho.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS**

Tendo em conta estes princípios e considerando que para um bom funcionamento deste serviço é necessário, por um lado, o envolvimento de toda a comunidade municipal, e por outro, a criação de determinadas regras que promovam comportamentos seguros e procedimentos uniformes em matéria de segurança, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea a), do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, é elaborado o presente projecto de regulamento interno:

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º (Leis habilitantes)**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro, Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, de 14 de Novembro, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, todos com a redacção actualizada.

### **Artigo 2.º (Objectivo)**

O presente Regulamento tem como objectivo promover a segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho, assegurar a integridade física e psíquica dos trabalhadores, assim como a prevenção dos riscos profissionais, de forma a diminuir os acidentes de trabalho e doenças profissionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

## Artigo 3º (Âmbito)

O Regulamento interno de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (R.I.S.H.S.T.), define as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) aplicáveis a todos os trabalhadores do Município de Barcelos, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade.

## Artigo 4º (Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) **Empregador** – dirigente máximo do serviço ou do organismo da Administração Pública que tem a competência própria prevista na lei pela gestão e administração do pessoal, sendo que no Município essa competência é do Presidente da Câmara Municipal;
- b) **Trabalhador** – pessoa vinculada por nomeação, contrato administrativo de provimento ou contrato individual de trabalho ou outro, que desempenhem funções nos serviços do município, bem como os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e de resultado da sua actividade;
- c) **Representante dos trabalhadores** – pessoa eleita nos termos da lei e do presente Regulamento para exercer funções de representação dos trabalhadores, nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) **Local de trabalho** – todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, e em que esteja directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

- e) **Estabelecimento** – serviço ou organismo da Administração Pública, ou parte destes, situado num local geograficamente identificado, no qual ou a partir do qual é exercida uma ou mais actividades;
- f) **Componentes materiais do trabalho** – os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho;
- g) **Prevenção** – acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de actividade do Município.

## Artigo 5º

### (Regulamentos Específicos)

1 – O R.I.S.H.S.T. será complementado com os seguintes regulamentos específicos:

1.1 Regulamento de procedimentos em caso de acidentes de trabalho;

1.2 Regulamento de fardamento e equipamentos de protecção individual;

1.3 Regulamento higieno-sanitário dos refeitórios;

1.4 Regulamento relativo às prescrições mínimas em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho do Município de Barcelos;

1.5 Regulamentos de segurança, higiene e saúde dos seguintes sectores:

1.5.1 Administrativo;

1.5.2 Águas e saneamento;

1.5.3 Carpintaria;

1.5.4 Construção civil;

1.5.5 Serralharia;

1.5.6 Trabalhos em vias de comunicação;

1.5.7 Armazéns;

1.5.8 Mecânica;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS**

- 1.5.9 Recolha e tratamento de resíduos sólidos;
  - 1.5.10 Limpeza urbana;
  - 1.5.11 Transportes;
  - 1.5.12 Higiene e limpeza de instalações municipais;
  - 1.5.13 Jardinagem;
  - 1.5.14 Electricidade e electromecânica.
2. Os regulamentos específicos serão elaborados e aprovados no prazo de 6 meses, a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DAS PARTES**

### **Artigo 6.º (Deveres do município)**

O Município obriga-se a:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável e o presente Regulamento, bem como a demais regulamentação interna no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no trabalho;
2. Assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
  - a) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
  - b) Proceder, na aquisição de máquinas e equipamentos à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menores riscos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

- c) Integrar no conjunto das actividades do Município, e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
- d) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
- e) Planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;
- f) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos e a realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior;
- g) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
- h) Organizar o trabalho, procurando designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho credenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
- i) Assegurar a vigilância da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- j) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação;

- k) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- l) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;
- m) Promover e dinamizar a formação e a informação para os trabalhadores e chefias nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- n) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- o) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;
- p) Ter na devida atenção as propostas e recomendações realizadas pelo Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- q) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

## Artigo 7.º

### (Direitos dos Trabalhadores)

Os trabalhadores têm direito:

- a) A receber formação e informação adequadas no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho;
- b) A apresentar propostas, susceptíveis de minimizar qualquer risco profissional;
- c) A dar parecer, nomeadamente através dos seus representantes sobre:
  - c.1) As medidas de prevenção, higiene e segurança antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
  - c.2) As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e a saúde no trabalho;
  - c.3) O programa de organização da formação nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Ao carácter sigiloso do seu processo clínico;
- e) À consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

- f) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de outros trabalhadores, devendo informar imediatamente a hierarquia e o Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- g) O de eleger e ser eleito representante dos trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho.

## **Artigo 8.º**

### **(Deveres dos trabalhadores)**

Constituem deveres dos trabalhadores:

- a) Respeitar e cumprir as disposições de segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecidas no presente Regulamento e na demais regulamentação interna naquele âmbito;
- b) Colaborar com o Município na aplicação do presente regulamento. Não praticar actos que possam originar situações perigosas, nomeadamente, alterar, danificar ou retirar dispositivos de segurança ou sistemas de protecção, ou interferir com métodos de laboração que visem diminuir os riscos de acidente ou doenças profissionais;
- c) Tomar conhecimento da informação e participar na formação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, proporcionada pelo Município;
- d) Usar correctamente os equipamentos de protecção individual ou colectiva considerados necessário e respeitar a sua sinalização nos locais de trabalho. Zelar pelo seu bom estado e conservação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS**

- e) Cuidar e manter a sua higiene pessoal, procurando salvaguardar a saúde e evitar a difusão de doenças contagiosas;
- f) Comunicar prontamente à respectiva Chefia e ao Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, as avarias ou deficiências por si detectadas, que considerem susceptíveis de originar perigo grave ou iminente, assim, como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção e a ocorrência de qualquer acidente de trabalho em que sejam intervenientes ou do qual tenham tomado conhecimento;
- g) Comparecer, no quadro das normas legais em vigor, aos exames médicos e realizar todos os exames complementares de diagnóstico e testes que visem garantir a segurança, higiene e a saúde no trabalho.

## **CAPÍTULO III REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES**

### **Artigo 9.º (Conceito)**

Representantes dos trabalhadores – pessoa eleita nos termos definidos no Decreto-Lei nº 488/99, de 17 de Novembro, para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

## Artigo 10.º

### (Representante dos Trabalhadores)

- 1) Os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação, pelo método de Hondt.
- 2) Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no Município ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 3) Os representantes dos trabalhadores do Município serão eleitos em processos eleitorais a decorrer na Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 488/99 de 17 de Novembro.
- 4) O número de representantes dos trabalhadores, é o definido no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 488/99, de 17 de Novembro.
- 5) Cada lista deverá indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.
- 6) O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.
- 7) A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

- 8) Os representantes dos trabalhadores a que se referem os números anteriores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de 5 (cinco) horas por mês, não acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.
  
- 9) Aos representantes dos trabalhadores é assegurada pelo presidente da Câmara Municipal, formação suficiente e adequada no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a sua actualização, quando necessária.

## **Artigo 11.º**

### **(Processo de Eleição)**

- 1) O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal, será definido, mediante acordo com as organizações sindicais, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 488/99, de 17 de Novembro, nele devendo constar:
  - a) Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;
  
  - b) A fixação de cinco elementos por cada mesa ou mesas de voto, sendo três efectivo e dois suplentes;
  
  - c) Data do acto eleitoral;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS**

- d) Período e local de funcionamento das mesas de voto;
  - e) Data limite da comunicação dos resultados ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.
- 2) Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto, sem perda de qualquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição.
- 3) O processo eleitoral em tudo aquilo que este Regulamento não dispuser, observará o disposto para o efeito, nos artigos 264.º e seguintes da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

#### **Artigo 12.º**

##### **(Composição)**

1. A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho é órgão de composição paritária, para consulta e cooperação regular e periódica em matéria de informação e formação dos trabalhadores e de prevenção dos riscos profissionais e promoção da saúde no trabalho.

2. A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho é composta por seis elementos assim distribuídos:

- a) Três membros efectivos, sendo dois designados pelo Município e um designado pelo Departamento de Obras Municipais e Conservação, um dos quais exerce as funções de Coordenador da Comissão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DIVISÃO DE OBRAS

- b) Três membros efectivos, em representação dos trabalhadores do Município de Barcelos;
  - c) Três suplentes dos representantes do Município de Barcelos;
  - d) Três suplentes dos representantes dos trabalhadores do Município de Barcelos;
  - e) O responsável pelo Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho que participará nas reuniões, mas sem direito a voto;
  - f) Os profissionais de Saúde Ocupacional (os médicos) poderão ser convocados para estarem presentes nas reuniões, sempre que a Comissão o entender necessário.
3. A Comissão deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que uma das partes o solicite ao respectivo Coordenador podendo nas suas reuniões participar, sem direito a voto, os elementos do Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.

### **Artigo 13.º**

#### **(Competência da Comissão)**

1. À Comissão de Segurança e Saúde no trabalho compete designadamente:
  - a) Obter informações relativas às condições de trabalho necessárias para o prosseguimento das suas funções;
  - b) Realizar visitas aos locais de trabalho para reconhecimento dos riscos para a segurança e saúde e avaliação das medidas de prevenção adoptadas;
  - c) Propor iniciativas no âmbito da prevenção dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho e a correcção de deficiências detectadas;
  - d) Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas de prevenção de riscos profissionais;
  - e) Analisar os elementos disponíveis relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS**

- f) Emitir pareceres sobre a programação anual dos serviços de segurança no trabalho.
- g) Emitir pareceres sobre projectos para construção de novos postos de trabalho ou para alteração de postos de trabalho já existentes.

## **Artigo 14.º**

### **(Funcionamento da Comissão)**

1. A Comissão reúne ordinariamente de três em três meses.
2. A Comissão reúne extraordinariamente por convocação do seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 1/3 dos membros.
3. O pedido de reunião extraordinária, referido no número anterior, deve ser efectuado, por escrito, ao Coordenador da Comissão.
4. As reuniões da Comissão efectuam-se durante o horário normal de trabalho, salvo casos devidamente justificados.

## **Artigo 15.º**

### **(Duração do mandato da Comissão)**

1. A duração do mandato dos representantes do Município será determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.
2. O mandato dos representantes dos trabalhadores, tem a duração de 3 anos.
3. O processo eleitoral observará o disposto nos artigos 327.º e seguintes da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS**

## **CAPITULO V**

### **GABINETE DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

#### **SECÇÃO I**

##### **Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

###### **Artigo 16.º**

###### **(Composição)**

O Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho é constituído por dois Técnicos Superiores, dois Técnicos Profissionais de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, funcionando sob a dependência do Departamento de Obras Municipais e Conservação.

###### **Artigo 17.º**

###### **(Competências)**

1. O Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, deve tomar as providências necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a saúde dos trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor e do presente Regulamento.
2. Para efeitos do artigo anterior, o Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deve garantir, nomeadamente, a realização das seguintes actividades:
  - a) Informação técnica, na fase de projecto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
  - b) Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

## DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DIVISÃO DE OBRAS

- c) Planeamento da prevenção, integrando a todos os níveis, o conjunto das actividades municipais, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção;
  - d) Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;
  - e) Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
  - f) Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e prevenção;
  - g) Organização dos meios destinados à prevenção e protecção, colectiva e individual, e coordenação das medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
  - h) Afixação de sinalização e equipamento de segurança nos locais de trabalho;
  - i) Análises dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
  - j) Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde do trabalho;
  - k) Coordenação de inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
  - l) Elaboração do relatório anual das actividades, que será remetido às entidades competentes, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeita, por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico.
3. O Gabinete deve, ainda, manter actualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:
- a) Resultados das avaliações dos riscos relativos aos grupos de trabalhadores a eles expostos;
  - b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como relatórios sobre os mesmos que tenham ocasionado ausência superior a três dias por incapacidade para o trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

- c) Listagem das situações de baixa e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetido pela Divisão de recursos Humanos e no caso de doenças profissionais, a respectiva identificação;
- d) Listagem das medidas, propostas ou recomendações, formuladas.

4. Sempre que as actividades referidas nos números anteriores impliquem a adopção de medidas cuja concretização dependa essencialmente de outros responsáveis da entidade, o Gabinete deve informá-los sobre as mesmas na sua execução.

## **Secção II** **SAÚDE OCUPACIONAL**

### **Artigo 18.º** **(Serviço de Saúde Ocupacional)**

- 1. O serviço de saúde é prestado por uma empresa de prestação de serviços externos, denominada “*Ambisalus Consultoria Ambiente, Lda*”.
- 2. Técnicos afectos à prestação do Serviço:
  - Médicos especialistas em Medicina do Trabalho ..... 3
  - Responsável técnico (Médico especialista em Medicina em Medicina do Trabalho) 1

### **Artigo 19.º** **(Garantia Mínima de Funcionamento)**

- 1. O médico do trabalho deverá assegurar o número de horas necessário à realização dos actos médicos, de rotina ou de emergência, ou outros trabalhos que deva coordenar.
- 2. Deverá conhecer os componentes materiais do trabalho com referência sobre a saúde dos trabalhadores, desenvolvendo para esse efeito, a sua actividade no próprio estabelecimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

### **DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DIVISÃO DE OBRAS**

3. Deverá realizar os seguintes exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador:

- a) Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- b) Exames periódicos, anuais para os menores de 18 anos e para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho susceptíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou de doença.

4. Para completar a sua observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

5. O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos na empresa, pode, quando se justifique, alterar reduzindo ou alargando, a periodicidade dos exames sem deixar, contudo, de os realizar dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.

6. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado do exame a que o trabalhador tenha sido submetido, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico assistente.

7. As observações clínicas relativas aos exames médicos são anotadas em ficha clínica, encontrando-se sujeita ao segredo profissional, podendo apenas ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da (ACT) Autoridade para as Condições de Trabalho.

8. O trabalhador tem direito à consulta da respectiva ficha, bem como à obtenção de uma cópia da mesma, quando deixar de exercer funções no Município de Barcelos.

9. Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia à Divisão de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DIVISÃO DE OBRAS**

Recursos Humanos. No caso de inaptidão, deve ser indicado que outras funções o trabalhador poderá desempenhar.

10. Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que é prestado se revele nociva à saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve, ainda comunicar tal facto ao responsável pelo Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e quando o seu estado de saúde o justifique, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do Centro de Saúde a que pertence ou outro médico indicado pelo trabalhador.

11. A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam o segredo profissional.

12. A disponibilidade horária do médico de trabalho deve permitir que, pelo menos, um terço do seu tempo seja utilizado em actividade a desenvolver no meio laboral.

13. O médico do trabalho deve exercer a sua função com independência técnica e em estreita obediência aos princípios da deontologia profissional.

## **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 20º (Conhecimento aos Funcionários)**

Este regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os funcionários do Município de Barcelos, devendo ser distribuído um exemplar a cada Divisão.

### **Artigo 21.º (Violação Culposa)**

A violação culposa do disposto neste Regulamento ou em normas anexas ou subsidiárias, é passível de procedimento disciplinar, qualquer que seja o seu infractor, de acordo com o estipulado no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO DE OBRAS

Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 Janeiro.

## **Artigo 22.º** **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias, após sua publicação em edital.